

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO  
PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS  
LUCROS OU RESULTADOS – PLR  
EXERCÍCIOS 2018 E 2019**

Acordo Coletivo de Trabalho, aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho – PLR exercícios 2018 e 2019, que celebram, de um lado, como empregadora, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA** e, de outro, representando a categoria profissional, a **Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro – CONTRAF/CUT**, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA 1ª - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – PLR**

A CAIXA se compromete a respeitar durante a vigência do presente acordo as cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho – Participação dos empregados nos Lucros ou Resultados dos bancos, exercícios 2018 e 2019, com exceção das cláusulas: 1ª – Participação nos Lucros ou Resultados (PLR); 2ª - Antecipação da Participação nos Lucros ou Resultados – PLR/2018; 3ª – PLR Exercício 2019; Cláusula 4ª – Lucratividade como critério de aferição do cumprimento do Acordado entre as partes; 10 - Vigência e naquilo que não for conflitante com o presente acordo coletivo aditivo, haja vista as questões específicas dos empregados da CAIXA, em relação às quais ficam convencionados os dispositivos a seguir enumerados.

**CLÁUSULA 2ª – OBJETIVO DA PLR**

Assegurar aos empregados da CAIXA o pagamento de Participação nos Lucros ou Resultados – PLR, como incentivo à qualidade e produtividade, na forma deste instrumento, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, da Lei nº 10.101, de 19/12/2000, alterada pela Lei nº 12.832, de 20/06/2013, Resolução n.º 010, de 30/05/1995, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE.

**Parágrafo Único** – A PLR não substitui ou complementa a remuneração do empregado.

**CLÁUSULA 3ª - PLR EXERCÍCIO 2018**

O pagamento da PLR exercício 2018 será efetuado de acordo com as seguintes regras.

**CLÁUSULA 4ª – ELEGIBILIDADE**

São elegíveis para recebimento da PLR/2018 os empregados da CAIXA, os contratados a termo, os requisitados, os liberados para exercício de mandato em entidade sindical, os cedidos da CAIXA e os empregados/servidores cedidos para a CAIXA, desde que estes últimos não percebam PLR no órgão de origem.

**Parágrafo Único** – Perde a elegibilidade à PLR/2018 o empregado demitido por justa causa no período de apuração – 1º/01/2018 a 31/12/2018.

**CLÁUSULA 5ª – APURAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO**

O empregado fará jus ao recebimento integral do valor da PLR, no caso de efetivo exercício durante todo o período de apuração compreendido entre 1º/01/2018 e 31/12/2018.

**Parágrafo Primeiro** – O empregado afastado do trabalho na CAIXA com amparo no art. 473 da Consolidação de Leis do Trabalho – CLT, na forma estabelecida pelo Regulamento de Pessoal da CAIXA e por Licença Acidente de Trabalho, Maternidade, Paternidade, Aleitamento, Adoção, Afastamento Preventivo, Licença para Tratamento de Saúde (primeiros quinze dias), Licença para Tratamento de Saúde (a partir do 16º dia), Ausência Permitida para Tratar de Interesse Particular – APIP, Licença-Prêmio, Licença para Desempenho de Mandato Eletivo com ônus, Licença para Campanha Eleitoral, Licença para Estudos Especializados, requisição, cessão, com e sem ônus, e liberado para exercício de mandato em entidade sindical, faz jus ao cômputo do afastamento no período de apuração.

**Parágrafo Segundo** - O empregado em Licença para Tratar de Interesse Particular - LIP, Licença para Acompanhar Cônjuge - LAC, Licença para Tratamento de Pessoa da Família – LPF, Licença Especial FUNCEF – LEF, suspensão disciplinar, suspensão do contrato de trabalho/Art. 494 CLT, Prisão Preventiva, Prisão Transitada em Julgado, Mandato Eletivo sem

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO  
PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS  
LUCROS OU RESULTADOS – PLR  
EXERCÍCIOS 2018 E 2019**

ônus, Afastamento para Exercício de Cargo de Direção, Falta Não Justificada – FNJ, Falta Não Homologada, Suspensão do Contrato de Trabalho por aposentadoria por invalidez, admitido e desligado por falecimento, rescisão do contrato de trabalho sem justa causa ou a pedido, faz jus ao pagamento da participação nos lucros ou resultados, proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados no ano.

**CLÁUSULA 6ª – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

A Participação nos Lucros ou Resultados da CAIXA, com periodicidade anual, referente ao exercício de 2018, será composta de:

**a) PLR Regra FENABAN**, constituída pelas seguintes parcelas:

**Parcela Regra Básica**, correspondente a 90% da Remuneração-Base, vigente em 1º de setembro de 2018, acrescida do valor fixo de **R\$ 2.355,76** (dois mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos), limitado ao teto individual de **R\$ 12.637,50** (doze mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), de acordo com as regras estabelecidas neste Acordo Coletivo de Trabalho.

**Parcela Regra Adicional**, correspondente a 2,2% do lucro líquido apurado no exercício de 2018, dividido pelo número total de empregados elegíveis, de acordo com as regras definidas no presente acordo, em partes iguais, até o limite individual de **R\$ 4.711,52** (quatro mil, setecentos e onze reais e cinquenta e dois centavos).

**b) PLR CAIXA - Social**, equivalente a 4% do lucro líquido, apurado no exercício de 2018, distribuídos de forma linear, proporcionalmente aos dias trabalhados em 2018, para todos os empregados, conforme regras estabelecidas neste Acordo Coletivo de Trabalho, e vinculada ao desempenho de indicadores da Empresa e em Programas de Governo.

**Parágrafo Primeiro** – Se o total apurado na aplicação da “Regra Básica” ficar abaixo de 5% (cinco por cento) do lucro líquido apurado no exercício de 2018, utilizar multiplicador até atingir esse percentual ou 2,2 (dois inteiros e dois décimos) Remunerações-Base do empregado, limitado a **R\$ 27.802,48** (vinte e sete mil, oitocentos e dois reais quarenta e oito centavos), o que ocorrer primeiro.

**Parágrafo Terceiro** – A CAIXA garantirá até 1 (uma) Remuneração-Base - RB a todos os empregados ainda que a soma da PLR FENABAN e PLR CAIXA - Social não atinja este teto, limitando-se o somatório das parcelas FENABAN e CAIXA a 15,25% do Lucro Líquido Ajustado, em caráter de exceção, em razão da determinação contida na Resolução n.º 010, de 30/05/1995, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE.

**Parágrafo Quarto** – Entende-se por LLA o valor do LL Estimado/Realizado antes da participação nos lucros e após os efeitos tributários do imposto de renda e contribuição social.

**Parágrafo Quinto** – Em caso de extrapolação do limite de 15,25% do LLA, será aplicado redutor inicialmente sobre a parcela de Garantia de até 1 (uma) RB e em seguida sobre a Parcela Regra Básica, até alcançar este limite.

**Parágrafo Sexto**- A título de adiantamento da PLR/2018, a CAIXA promoverá o pagamento, em 20 de setembro de 2018, de 50% do valor devido a cada empregado, calculado conforme regras constantes deste Acordo Coletivo de Trabalho, considerando o lucro projetado para o exercício de 2018.

**Parágrafo Sétimo** – O empregado, desligado até a data do crédito da antecipação ou admitido a partir de 1º/09/2018, receberá o valor da PLR/2018 em parcela única até 31 de março de 2019.

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO  
PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS  
LUCROS OU RESULTADOS – PLR  
EXERCÍCIOS 2018 E 2019**

**Parágrafo Oitavo** – O valor final da PLR/2018 será apurado, de acordo com as regras definidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho, considerando o lucro líquido efetivo do exercício de 2018, deduzindo-se, deste valor, a antecipação citada no Parágrafo Sexto.

**Parágrafo Nono** – O valor da diferença eventualmente devido, conforme cálculo apurado no Parágrafo Oitavo, será pago até 31 de março de 2019.

**CLÁUSULA 7ª – CUSTEIO**

O pagamento da PLR/2018 ocorrerá com recursos financeiros oriundos dos resultados obtidos pela CAIXA no exercício de 2018.

**CLÁUSULA 8ª - PLR EXERCÍCIO 2019**

O pagamento da PLR exercício 2019 será efetuado de acordo com as seguintes regras.

**CLÁUSULA 9ª – ELEGIBILIDADE**

São elegíveis para recebimento da PLR/2019 os empregados da CAIXA, os contratados a termo, os requisitados, os liberados para exercício de mandato em entidade sindical, os cedidos da CAIXA e os empregados/servidores cedidos para a CAIXA, desde que estes últimos não percebam PLR no órgão de origem.

**Parágrafo Único** – Perde a elegibilidade à PLR/2019 o empregado demitido por justa causa no período de apuração – 1º/01/2019 a 31/12/2019.

**CLÁUSULA 10 – APURAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO**

O empregado fará jus ao recebimento integral do valor da PLR, no caso de efetivo exercício durante todo o período de apuração compreendido entre 1º/01/2019 e 31/12/2019.

**Parágrafo Primeiro** – O empregado afastado do trabalho na CAIXA com amparo no art. 473 da Consolidação de Leis do Trabalho – CLT, na forma estabelecida pelo Regulamento de Pessoal da CAIXA e por Licença Acidente de Trabalho, Maternidade, Paternidade, Aleitamento, Adoção, Afastamento Preventivo, Licença para Tratamento de Saúde (primeiros quinze dias), Licença para Tratamento de Saúde (a partir do 16º dia), Ausência Permitida para Tratar de Interesse Particular – APIP, Licença-Prêmio, Licença para Desempenho de Mandato Eletivo com ônus, Licença para Campanha Eleitoral, Licença para Estudos Especializados, requisição, cessão, com e sem ônus, e liberado para exercício de mandato em entidade sindical, faz jus ao cômputo do afastamento no período de apuração.

**Parágrafo Segundo** - O empregado em Licença para Tratar de Interesse Particular - LIP, Licença para Acompanhar Cônjuge - LAC, Licença para Tratamento de Pessoa da Família – LPF, Licença Especial FUNCEF – LEF, suspensão disciplinar, suspensão do contrato de trabalho/Art. 494 CLT, Prisão Preventiva, Prisão Transitada em Julgado, Mandato Eletivo sem ônus, Afastamento para Exercício de Cargo de Direção, Falta Não Justificada – FNJ, Falta Não Homologada, Suspensão do Contrato de Trabalho por aposentadoria por invalidez, admitido e desligado por falecimento, rescisão do contrato de trabalho sem justa causa ou a pedido faz jus ao pagamento da participação nos lucros ou resultados, proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados no ano.

**CLÁUSULA 11 – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

A Participação nos Lucros ou Resultados da CAIXA, com periodicidade anual, referente ao exercício de 2019, será composta de:

**a) PLR Regra FENABAN**, constituída pelas seguintes parcelas:

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO  
PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS  
LUCROS OU RESULTADOS – PLR  
EXERCÍCIOS 2018 E 2019**

**Parcela Regra Básica**, correspondente a 90% da Remuneração-Base, vigente em 1º de setembro de 2019, acrescida do valor fixo de **R\$ 2.355,76** (dois mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos), limitada ao teto individual de **R\$ 12.637,50** (doze mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), de acordo com as regras estabelecidas neste Acordo Coletivo de Trabalho.

**Parcela Regra Adicional**, correspondente a 2,2% do lucro líquido apurado no exercício de 2019, dividida pelo número total de empregados elegíveis, de acordo com as regras definidas no presente acordo, em partes iguais, até o limite individual de **R\$ 4.711,52** (quatro mil, setecentos e onze reais e cinquenta e dois centavos).

**b) PLR CAIXA - Social**, equivalente a 4% do lucro líquido, apurado no exercício de 2019, distribuídos de forma linear, proporcionalmente aos dias trabalhados em 2019, para todos os empregados, vinculada ao desempenho de indicadores da Empresa e em Programas de Governo.

**Parágrafo Primeiro** – Se o total apurado na aplicação da “Regra Básica” ficar abaixo de 5% (cinco por cento) do lucro líquido apurado no exercício de 2019, utilizar multiplicador até atingir esse percentual ou 2,2 (dois inteiros e dois décimos) Remunerações-Base do empregado, limitado a **R\$ 27.802,48** (vinte e sete mil, oitocentos e dois reais e quarenta e oito centavos), o que ocorrer primeiro.

**Parágrafo Segundo** - O valor fixo e os limites individuais expressos em “R\$” (reais), referidos na Cláusula 11, letra “a” e no Parágrafo Primeiro, serão corrigidos em 1º/09/2019 pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2018 a agosto de 2019, acrescido de 1% (um por cento).

**Parágrafo Terceiro** – A CAIXA garantirá até 1 (uma) Remuneração-Base - RB a todos os empregados ainda que a soma da PLR FENABAN e PLR CAIXA - Social não atinja este teto, limitando-se o somatório das parcelas FENABAN e CAIXA a 15,25% do Lucro Líquido Ajustado, em caráter de exceção, em razão da determinação contida na Resolução n.º 010, de 30/05/1995, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE.

**Parágrafo Quarto** – Entende-se por LLA o valor do LL Estimado/Realizado antes da participação nos lucros e após os efeitos tributários do imposto de renda e contribuição social

**Parágrafo Quinto** – Em caso de extrapolação do limite de 15,25% do LLA, será aplicado redutor inicialmente sobre a parcela de Garantia de até 1 (uma) RB e em seguida sobre a Parcela Regra Básica, até alcançar este limite.

**Parágrafo Sexto** - A título de adiantamento da PLR/2019, a CAIXA promoverá o pagamento, até o dia 30 de setembro de 2019, de 50% do valor devido a cada empregado, calculado conforme regras constantes deste Acordo Coletivo de Trabalho, considerando o lucro projetado para o exercício de 2019.

**Parágrafo Sétimo** – O empregado, desligado até a data do crédito da antecipação ou admitido a partir de 1º/09/2019, receberá o valor da PLR/2019 em parcela única até 31 de março de 2020.

**Parágrafo Oitavo** – O valor final da PLR/2019 será apurado, de acordo com as regras definidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho, considerando o lucro líquido efetivo do exercício de 2019, deduzindo-se, deste valor, a antecipação citada no Parágrafo Sexto.

**Parágrafo Novo** – O valor da diferença eventualmente devido, conforme cálculo apurado no Parágrafo Oitavo, será pago até 31 de março de 2020.

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO  
PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS  
LUCROS OU RESULTADOS – PLR  
EXERCÍCIOS 2018 E 2019**

**CLÁUSULA 12 – CUSTEIO**

O pagamento da PLR/2019 ocorrerá com recursos financeiros oriundos dos resultados obtidos pela CAIXA no exercício de 2019.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA 13 – TRIBUTAÇÃO**

A PLR não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, porém tributáveis para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

**CLÁUSULA 14 – FUNDAMENTO LEGAL**

A participação nos lucros ou resultados prevista neste Acordo Coletivo de Trabalho refere-se respectivamente aos exercícios de 2018 e 2019, atende ao disposto na Lei nº 10.101, de 19/12/2000, com a redação dada pela Lei nº 12.832, de 20 de junho de 2013.

**CLÁUSULA 15 – VIGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 2 (dois) anos, com vigência entre 1º janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2019, ressalvando-se a eficácia da Cláusula 11, parágrafos sétimo e nono, que se estenderá até 31 de março de 2020.

São Paulo, 31 de Agosto de 2018.

**Pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**Pela Confederação Nacional dos  
Trabalhadores do Ramo Financeiro –  
CONTRAF/CUT**

**Roney de Oliveira Granemann**  
Diretor Executivo – DEPES

**Juvândia Moreira Leite**  
Presidenta CONTRAF/CUT

**Pela Coordenação das Comissões de Negociação**

Adriane Velloso Ferreira  
Coordenadora da Comissão CAIXA  
Mesa Única

Dionísio Reis Siqueira  
Coordenador da Comissão Executiva dos  
Empregados da CAIXA/CONTRAF

Wesley Cardoso dos Santos

**Membros da Comissão de Negociação Coletiva da Caixa Econômica Federal**

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO  
PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS  
LUCROS OU RESULTADOS – PLR  
EXERCÍCIOS 2018 E 2019**

José Isaac Arantes Freitas  
Coordenador da Comissão CAIXA  
Mesa Específica

Ana Cláudia Costa Sousa

Daniela Almeida Silva Nascimento

Érika Guilhermino Reis da Motta

Jaques Bernardi

Salomão Lopes Azulay Filho

Vlademir de Sousa Gomes

**Membros da Comissão Executiva dos Empregados – C.E.E.**

Eliana Brasil Campos

Emanoel Souza de Jesus

Fabiana Uehara Proscholdt

Maria Lúcia Cavalcanti Dejavite

Ismael Monteiro Junior

João Paulo Pierozan

Wandeir Souza Severo

Luiz Ricardo Maggi

Gilmar Cabral Aguirre

Jorge Luiz Furlan

Carlos Augusto Silva

Edson Luiz Henneman

Ivone Maria da Silva

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO  
PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS  
LUCROS OU RESULTADOS – PLR  
EXERCÍCIOS 2018 E 2019  
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO –  
CONTRAF**

Juvandia Moreira Leite  
Presidenta da CONTRAF/CUT

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO  
PAULO**

Ivone Maria da Silva  
Presidenta

**Em nome próprio - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO  
DE SÃO PAULO**

**p/Procuração** - SEEB DE ARARAQUARA, SEEB DE ASSIS, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIROS DE BARRETOS E REGIÃO, SEEB DE BRAGANÇA PAULISTA, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CATANDUVA E REGIÃO, SEEBF DE GUARULHOS E REGIÃO, SEEB DE JUNDIAÍ E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE LIMEIRA, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE MOGI DAS CRUZES, SUZANO, POÁ, BIRITIBA MIRIM E SALESÓPOLIS, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE PRESIDENTE PRUDENTE, SEEB DE TAUBATÉ E REGIÃO E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DO VALE DO RIBEIRA

Aline Molina Gomes Amorim  
Presidenta

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DO  
GRANDE ABC**

Belmiro Aparecido Moreira  
Presidente

**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DOS ESTADOS DO RIO  
JANEIRO E ESPÍRITO SANTO – FETRAF RJ/ES**

**p/Procuração** - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE ANGRA DOS REIS, ITAGUAÍ, MANGARATIBA, PARATI E SEROPÉDICA; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA BAIXADA FLUMINENSE; SINDICATO DOS BANCÁRIOS E TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE ITAPERUNA; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MACAÉ E REGIÃO; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE NITERÓI, SÃO GONÇALO, ITABORAÍ, TANGUÁ, RIO BONITO, SILVA JARDIM, CASIMIRO DE ABREU, RIO DAS OSTRAS, ARMAÇÃO DE BÚZIOS, CABO FRIO, ARRAIAL DO CABO, SÃO PEDRO D'ALDEIA, IGUABA GANDE, ARARUAMA, SAQUAREMA E MARICÁ; SINDICATO DOS EMPREGADOS

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO  
PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS  
LUCROS OU RESULTADOS – PLR  
EXERCÍCIOS 2018 E 2019**

EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NOVA FRIBURGO; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E NO RAMO FINANCEIRO DOS MUNICÍPIOS DE PETRÓPOLIS E SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TERESÓPOLIS; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE TRÊS RIOS & REGIÃO.

Nilton Damião Esperança  
Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO  
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**

Adriana da Silva Nalesso  
Presidenta

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Carlos Pereira de Araújo  
Diretor de Imprensa

**Em nome próprio – FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE  
MINAS GERAIS - FETRAFI-MG/CUT**

**p/Procuração** – SEEB DE CATAGUASES E REGIÃO, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO, SEEB DE PATOS DE MINAS E

REGIÃO, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE TEÓFILO OTONI E REGIÃO, SEEB IPATINGA, SEEB UBERABA, SINTRAF ZONA DA MATA.

Magaly Lucas Fagundes  
Presidenta

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE  
BELO HORIZONTE E REGIÃO**

Eliana Brasil Campos  
Presidenta

**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS  
ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE**

**p/Procuração** – SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CAMAÇARI, SEEB DE FEIRA DE SANTANA, SEEB DE ILHÉUS, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE IRECÊ E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE ITABUNA E REGIÃO, SEEB DE JACOBINA E

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO  
PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS  
LUCROS OU RESULTADOS – PLR  
EXERCÍCIOS 2018 E 2019**

REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE JEQUIÉ E REGIÃO, SEEB DE JUAZEIRO E REGIÃO E SEEB DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO E SEEB DO EXTREMO SUL DA BAHIA.

Hermelino Souza Meira Neto  
Presidente

**SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA**

Euclides Fagundes Neves  
Presidente em exercício

**SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SERGIPE**

Ivânia Pereira da Silva Teles  
Presidente

**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO PARANÁ –  
FETEC/PR**

Júnior César Dias  
Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E  
FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO**

Elias Hennemann Jordão  
Presidente

**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO CENTRO  
NORTE  
FETEC-CUT/CN**

Cleiton dos Santos Silva  
Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO PARÁ**

Tatiana Cibele da Silva Oliveira  
Vice-Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO AMAPÁ**

Edson Azevedo dos Anjos Gomes  
Presidente

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO  
PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS  
LUCROS OU RESULTADOS – PLR  
EXERCÍCIOS 2018 E 2019**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA**

Eduardo Araújo de Souza  
Presidente

**SINDICATO DOS BANCÁRIOS E TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO  
ESTADO DE RONDÔNIA**

José Pinheiro de Oliveira  
Presidente

**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO NO NORDESTE –  
FETRAFI/NE**

Lindonjhonson Almeida de Araújo  
Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO  
DO CEARÁ – SEEB/CE**

José Eduardo Rodrigues Marinho  
Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E  
FINANCIÁRIOS DO ESTADO DO PIAUÍ**

José Arimatéa de Sousa Passos  
Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO  
ESTADO DE ALAGOAS**

Márcio dos Anjos Silva  
Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO  
ESTADO DE PERNAMBUCO**

Suzineide Rodrigues de Medeiros  
Presidenta

**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

Jacir Antonio Zimmer  
Coordenador da Secretaria Geral

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO  
PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS  
LUCROS OU RESULTADOS – PLR  
EXERCÍCIOS 2018 E 2019**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE  
FLORIANÓPOLIS E REGIÃO**

Marco Aurélio Silveira Silvano  
Presidente

**SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO**

Everton de Moraes Gimenis  
Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DA PARAÍBA**

Marcelo de Lima Alves  
Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE  
CAMPO GRANDE/MS E REGIÃO**

Edvaldo Franco Barros  
Presidente

**SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE MATO GROSSO**

Clodoaldo Barbosa  
Presidente

**p/Procuração - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO RIO GRANDE DO SUL:** SEEB DE ALEGRETE E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE BAGÉ E REGIÃO, SEEB DE CAMAQUÃ, SEEB DE CARAZINHO, SEEB DE CAXIAS DO SUL, SEEB DE CRUZ ALTA, SEEB DE FREDERICO WESTPHALEN, SEEB DE GUAPORÉ, SEEB DE HORIZONTALINA, SEEB DE IJUÍ, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO LITORAL NORTE, SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE NOVO HAMBURGO E REGIÃO, SEEB DE PASSO FUNDO, SEEB DE PELOTAS, SEEB DE RIO GRANDE, SEEB DE ROSÁRIO DO SUL, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIÃO, SEEB DE SANTA MARIA E REGIÃO, SEEB DE SANTA ROSA, SEEB DE SANTO ÂNGELO, SEEB DE SÃO BORJA, SEEB VALE DO CAI, SEEB DE SÃO LUIZ GONZAGA, SEEB DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, SEEB DE SANTIAGO, SEEB DE SÃO LEOPOLDO, SEEB DE VALE PARANHANA E SEEB DE VACARIA.

**p/ Procuração –** SEEB DE APUCARANA, SEEB DE ARAPOTI E REGIÃO, SEEB DE ASSIS CHATEUBRIAND, SEEB DE CAMPO MOURÃO, SEEB EM CORNÉLIO PROCÓPIO, SEEB DE GUARAPUAVA, SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, SEEB DE PARANAVAI, SEEB DE TOLEDO e SEEB DE UMUARAMA (PR)

**p/ Procuração -** SEEB DE ARARANGUÁ E REGIÃO, SEEB BANCÁRIOS DE BLUMENAU E REGIÃO, SEEB BANCÁRIOS DE CONCÓRDIA E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CRICIÚMA E REGIÃO, SEEB DE CHAPECÓ, XANXERÊ E REGIÃO, SEEB DE JOAÇABA E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO  
PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS  
LUCROS OU RESULTADOS – PLR  
EXERCÍCIOS 2018 E 2019**

ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO DE SÃO MIGUEL DO OESTE E REGIÃO E SEEB DE VIDEIRA (SC).

**p/ Procuração** - SEEB DO CARIRI (CE), SEEB DE CAMPINA GRANDE E REGIÃO (PB) E SEEB OESTE DA BAHIA E REGIÃO.

**p/ Procuração** – SEEB DO ESTADO DO ACRE, SEEB DE BARRA DO GARÇAS (SINBAMA), SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE DOURADOS E REGIÃO (MS), SINTRAF RIDE, SEEB DE RONDONÓPOLIS E SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DE RORAIMA.

Juvandia Moreira Leite  
Presidenta da CONTRAF/CUT

Jefferson Martins de Oliveira  
OAB/SP 141.537-B

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E  
FINANCIÁRIOS DE BAURU E REGIÃO

Marcos Antonio Alves de Assis  
Diretor

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE  
MARANHÃO

Eloy Natan Silveira Nascimento  
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO  
RIO GRANDE DO NORTE

Gilberto Luís Fernandes Monteiro  
Diretor de Administração e Patrimônio

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO  
PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS  
LUCROS OU RESULTADOS – PLR  
EXERCÍCIOS 2018 E 2019**

**Em nome próprio - FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS  
BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E DO MATO GROSSO DO SUL**

**p/Procuração** – Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Andradina e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Corumbá-MS; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guaratinguetá e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Jaú e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Naviraí-MS; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Piracicaba e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Presidente de Venceslau e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ponta Porã – MS; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ribeirão Preto e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Rio Claro e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Santos e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Carlos; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José do Rio Preto; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Sorocaba; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Três Lagoas-MS e Região.

Jeferson Rubens Boava

Presidente